



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial das Propostas
de Emenda à Lei Orgânica



01 - CE PELO

EMENDA Nº _____/2013 (MODIFICATIVA) Do Senhor Deputado Evandro Garla

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2011, que *Altera a Seção I, Capítulo IV, do Título VI da Lei Orgânica do Distrito Federal, modificando a redação do art. 221, acrescentando o art. 221-A e o art. 221-B, alterando os artigos 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 240, 241, 243 e 244, todos da Lei Orgânica do DF.*

Dê-se ao artigo primeiro da proposta a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 221 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221. (...)

(...)

X – amparo aos adolescentes em conflito com a lei, inclusive na sua formação em curso profissionalizante."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa adequar a impropriedade do artigo primeiro (alterador da redação do artigo 221) que utiliza o termo "menor". Essa terminologia reproduz o conceito de incapacidade na infância, sendo estigmatizante e discriminatório – e remete ao extinto Código de Menores, bem como respeita a nomenclatura dada pelo Conselho Nacional de Justiça ao instituir o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO EVANDRO GARLA
Relator

CE PELOS	
PELO nº	21 / 2011
Folha nº	34
Mat. 12321	Rub.